



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA

JUSTIFICATIVA

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. DO OBJETO

1.1. Processo: 00240.001206/2026-71

1.2. Objeto: Obra de engenharia para e Execução de **4.894,20 m² Pavimentação em Paralelepípedo**, referente à zona rural do **município de ANÍSIO DE ABREU - PI.**

2. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

2.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia:

O objeto da presente licitação constitui (**x**) **OBRA** / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**

R- Considera-se OBRA porque o objeto do processo é executado, por força de lei, privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, além de importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

2.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (**x**) **COMUM** / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**

R- A pavimentação em paralelepípedo é considerada um serviço comum de engenharia porque utiliza técnicas e materiais amplamente conhecidos, com metodologia executiva padronizada, disponibilidade no mercado e não exige soluções inovadoras ou complexas para sua execução.

3. REGIMES DE EXECUÇÃO

3.1. Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(x) **empreitada por preço unitário**

() empreitada por preço global

() empreitada integral

- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

R- O objeto pode ser dissociada em unidades autônomas homogêneas, além de proteger e maximizar a utilização dos recursos públicos.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

R-

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

R-

4. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (**x**) **Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (x) engenharia**, () arquitetura ou () técnico industrial, com a **emissão da (x) ART**, () RRT ou () TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**

R-

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**

R-

5. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

() FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(**x**) **FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;**

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de

referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, () FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

R-

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

R

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

R-

6. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(**x**) **foi/foram juntadas a(s) (x) planilha(s) sintética(s) e a(s) (x) planilha(s) analítica(s)**

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(**x**) **consta nos autos.**

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

() **foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).**

(**x**) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

7. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

() foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra - SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos

autos para o conhecimento dos licitantes.

R- Para a elaboração do orçamento de referência da presente licitação, **foram utilizadas composições de custos unitários provenientes de três origens distintas:**

- **Composições do SINAPI sem adaptações;**
- **Composições “adaptadas” do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983/2013, com os devidos registros e justificativas técnicas incluídos nos autos;
- **Composições “próprias”**, elaboradas com base em fontes extra-SINAPI, conforme autorizado pelo art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, também devidamente apresentadas no processo.

8. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (x) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local:**

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio:**

R-

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

R-

9. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

R- Considerando que o objeto do processo é uma obra de conhecimento comum e de execução simples e que os equipamentos e serviços a serem executados são pouco em virtude do objeto em si, os itens de maior relevância sempre será a aplicação do

paralelepípedo.

10. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () **DESONERADOS** ou (X) **NÃO DESONERADOS**, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

R- A adoção do regime **sem desoneração** apresenta-se como a opção mais vantajosa para a Administração Pública por ser a proposta de menor custo global. Embora a diferença nominal seja reduzida, o valor total do orçamento não desonerado (R\$ 1.064.602,60) é inferior ao valor do orçamento desonerado (R\$ 1.065.547,81), representando uma economia direta aos cofres públicos. Portanto, em observância ao princípio da economicidade e da seleção da proposta mais benéfica, justifica-se a escolha pelo regime de **não desoneração**.

11. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas técnicas** abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio** :

Administração central: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

R-

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto

licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

12. **BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**

R - Opta-se por não aplicar o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, considerando que o orçamento foi elaborado de forma global, com a aplicação uniforme do BDI, de modo a manter a coerência com os custos unitários praticados no mercado e assegurar a viabilidade econômico-financeira da contratação. Ademais, entende-se que a aplicação do BDI integral está compatível com os parâmetros adotados pelo órgão licitante e com a natureza da obra em questão.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**

R-

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto lícitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

13. **ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O cronograma físico-financeiro:

(x) **FOI juntado aos autos**

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes

14. **PROJETO EXECUTIVO**

(x) **FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;**

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada

15. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (☒) CREA e/ou ao (☐) CAU e/ou ao (☐) CRT, com base na seguinte justificativa técnica

R-

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(☒) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas

R-

EQUIPAMENTOS MÍNIMOS		
ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE
Caminhão basculante com capacidade de 14 m ³	UND	1,00
Motoniveladora - 93 kW	UND	1,00
Placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina, força centrífuga de 25 KN (2.500 KGF), potência de 5,5 CV	UND	1,00

(☒) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou (☐) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica

R- Considerando que o quantitativo estipulado do objeto é alto é mais vantajoso e amplia a concorrência o somatório, haja vista que a unificação restringirá os possíveis participantes

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(☐) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(☒) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA		
ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE
PAVIMENTAÇÃO		

EM PARALELEPÍPEDO, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	M ²	2.447,10
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO- FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	M	1.660,60
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO	M ³	76,68
PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA	M ²	210,43

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

R-

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de **Engenheiro Civil**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **50%** dos quantitativos licitados, para os serviços de **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA)** ;

Para o cargo de **Engenheiro Civil**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **50%** dos quantitativos licitados, para os serviços de **ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO** ;

Para o cargo de **Engenheiro Civil**: quantitativos mínimos equivalentes ao

percentual de **50%** dos quantitativos licitados, para os serviços de **EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO**;

Para o cargo de **Engenheiro Civil**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **50%** dos quantitativos licitados, para os serviços de **PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA**.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados

R- Considerando a natureza da obra, de execução simples e com técnicas correntes no setor da construção civil, não se faz necessária a exigência de comprovação prévia de instalações, aparelhamento ou equipe técnica com qualificação específica, além do que será exigido na fase de habilitação e execução contratual.

16. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (x) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (x) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

R- A vistoria será facultativa, considerando que as condições de execução estão devidamente detalhadas no projeto básico e demais anexos do edital. Para garantir que o licitante tenha pleno conhecimento das particularidades do local e das exigências da obra, será admitida, em substituição à vistoria presencial, a apresentação de declaração formal assinada por responsável técnico, atestando o conhecimento das condições de execução. Tal medida visa ampliar a competitividade do certame, sem comprometer a segurança da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (x) NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

R- Considerando a natureza da obra de pavimentação em paralelepípedo, que exige controle técnico rigoroso, padronização de métodos construtivos e integração direta da equipe responsável, não se admite a subcontratação de sua execução. A medida visa assegurar a qualidade do serviço, o fiel cumprimento dos prazos contratuais e a responsabilidade integral da contratada sobre os resultados, conforme os princípios da eficiência e da responsabilização previstos na Lei nº 14.133/2021.

18. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (x) CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (Dez por cento) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

R-

Em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, a exigência de qualificação econômico-financeira tem como objetivo assegurar que a empresa contratada disponha de recursos suficientes para suportar os encargos decorrentes da execução do contrato, mitigando riscos de inadimplência e garantindo a continuidade da obra pública.

Nos termos do **artigo 69, inciso II**, da referida lei, a Administração pode exigir comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo, limitado a até **10% do valor estimado da contratação**, como critério para aferição da capacidade financeira dos licitantes.

A exigência de **capital social mínimo de 10%** justifica-se pelos seguintes fatores:

Garantia de Capacidade Financeira: Empresas com capital social compatível com o percentual exigido demonstram maior solidez financeira, reduzindo riscos de interrupção dos serviços por dificuldades econômicas.

Mitigação do Risco de Inexecução Contratual: A exigência visa evitar a participação de empresas sem estrutura financeira adequada, que possam comprometer a continuidade e qualidade da obra.

Prevenção de Empresas de Fachada: A exigência de um capital social mínimo inibe a participação de empresas sem efetiva capacidade financeira, promovendo a competitividade saudável entre licitantes idôneos.

Proteção ao Interesse Público: A medida assegura que os recursos públicos sejam aplicados em contratos com empresas que possuam solidez econômico-financeira para honrar seus compromissos, minimizando a necessidade de rescisões e novas contratações.

Dessa forma, a exigência do capital social mínimo em **10% do valor estimado da contratação** é razoável, proporcional e compatível com a legislação vigente, garantindo maior segurança para a Administração Pública na execução do contrato.

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(**x**) **VEDADA a participação de consórcios**, com base na seguinte justificativa:

R- Considerando que se trata de obra de pavimentação em paralelepípedo com área de **4.894,20 m²**, de pequeno porte e complexidade técnica moderada, não se justifica a participação de empresas em consórcio. A contratação pode ser plenamente atendida por empresa individualmente capacitada, sendo a formação de consórcio desnecessária e potencialmente incompatível com a eficiência e a celeridade na execução, conforme o art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (**x**) **VEDADA** ou () PERMITIDA a **participação de cooperativas**, com base na seguinte justificativa justificativa:

R - Considerando que se trata de obra de pequeno porte (**4.894,20 m² de pavimentação em paralelepípedo**), com necessidade de vínculo direto, controle técnico rigoroso e responsabilização individual pela execução, a participação de cooperativas mostra-se inviável. A forma de organização dessas entidades é incompatível com as exigências operacionais e de fiscalização do contrato, não atendendo ao interesse público e à segurança da execução, conforme previsto no art. 5º, §2º, da Lei nº 14.133/2021

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (x) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

R- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (CINCO por cento)** do valor **total** da contratação.

22. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

() definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(x) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

() verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:



Documento assinado eletronicamente por **PABLIO HENRIQUE CASTRO SOARES - Matr.0429378-9, Servidor**, em 12/05/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAUDELINO RIBEIRO A FILHO - Matr.0375756-2, Diretor**, em 12/05/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RODRIGUES FILHO - Matr.0452031-9, Secretário de Estado da Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária**, em 12/05/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024063306** e o código CRC **63996761**.

